

Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido à Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente – SUBPGMA – SEMA/MT, para análise e emissão de parecer jurídico.

Respeitosamente,

Izabel Pontes de Arruda e Silva

Gerente

GAQ/CAC/SAAS

SEMA-MT





OFÍCIO N° 13174/2024/GSAAS/SEMA

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto aos aspectos legais acerca da Contratação de Serviço Especializado de Suporte Técnico para a Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos de Armazenamento Quantum – Processo – SEMA-PRO-2023/27191.01.

Senhor subprocurador,

Trata-se de processo de “contratação de serviço especializado de suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento Quantum, que incluem a solução Stornext Qxs-412 e Scalar I3, para atender as demandas do Storage – Cqma”.

O processo foi instruído com os documentos elencados no documento de CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHECK LIST) constante nas págs. 263-264, restando pendente neste momento, análise da legalidade da contratação pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

<i>Classif. documental</i>	036.1
----------------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 16/12/2024 às 18:56:28.
Documento Nº: 23322836-8091 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23322836-8091>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2023/27191.01

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2024.

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2023/27191.01

Data de abertura	12/12/2024
-------------------------	------------

OBJETO
Solução de Armazenamento Quantum - Dispensa de licitação art. 75, III, 'a' da Lei 14.133/2021.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



**SIGA** 

D

Acessos



G



Barcode and QR code for SEMCAP 2024. The QR code is located at the bottom left of the page. The barcode is located at the bottom right of the page. The text "SEM-AP 2024" is printed vertically along the right edge of the page.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2023/27191.01 (SPA nº 2024-00001017)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Dispensa licitação art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/2021
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 00274/2024/SGDMA/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO
QUANTUM. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO
III, "A" DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL
1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS AS
RECOMENDAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico **conclusivo** acerca da legalidade da contratação de serviço especializado de suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento quantum, que incluem a solução Stornext QXS-412 e Scalar i3, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através de dispensa de licitação do inciso III, "a", do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O valor da contratação perfaz o montante anual de **RS504.999,84 (quinhentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



SEMA-PRO-2023/27191.01
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além das informações relacionadas na Justificativa nº 065/2024/SEMA (fls. 260/262), constam dos autos, os seguintes documentos: Check list (fls. 263/264); Despacho (fls. 265); Ofício nº 13174/2024/GSAAS/SEMA-MT (fl. 266); Certidão (fls. 267).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.2.1 DA HIPÓTESE DE DISPENSA – ART. 75, III, LEI 14.133/21

Conforme relatado acima, cuida-se de processo encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da aquisição direta, por dispensa de licitação, de produtos demandados pela Gerência de Laboratório da SEMA.

A aquisição se refere a contratação de serviço especializado de suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento quantum, que incluem a Solução Stomext Qxs-412 e Scalar I3, para atender as Demandas do (STORAGE - CGMA), referentes ao lote único, descrito no Termo de Referência n. 103/2023 (fls. 05/27), e será entabulada com a empresa -



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMA-CA-P2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54, totalizando o valor global de **R\$ 504.999,84** (quinhentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

É sabido que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. Porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, **o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, em que a Administração Pública está autorizada a celebrar contratações diretas sem a realização de certame licitatório**. Essas proposições são as constantes nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/21, referentes à inexigibilidade de licitação e à dispensa, respectivamente.

A principal distinção entre dispensa e inexigibilidade é que no primeiro caso, apesar de possível competição entre potenciais fornecedores, o legislador elenca situações em que o administrador estaria autorizado a promover a contratação direta, dada a necessidade de resolver confronto entre princípios fundamentais agasalhados pela Constituição da República, buscando o atendimento do interesse público. Tem-se, então, que o rol das hipóteses de dispensa de licitação é exaustivo.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGG



HASH: SEMACAP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Já a inexigibilidade trata do reconhecimento de que é inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito, de modo que o rol previsto no artigo 74 da Lei n. 14.133/21 é exemplificativo.

Na hipótese de **licitação deserta** ou **fracassada**, realizada há menos de 1 (um) ano, é possível lançar mão da contratação direta, conforme prevê o **inciso III do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da precedência de certame infrutífero.

Para regularidade na aplicação desta dispensa de licitação, deve ter ocorrido prévio procedimento licitatório no qual não chegou a ocorrer a adjudicação. Trata-se, portanto, de situação bastante diversa daquela em que há adjudicação, mas o contrato não vem a aperfeiçoar-se em razão do desinteresse posterior previsto no artigo 90, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Bem como, é necessário que a licitação anterior tenha preenchido todos os requisitos de validade. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho que “*não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação*”¹.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1013.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGG





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Também só se admite a contratação direta fundada no inciso III quando houver a preservação das condições originais contempladas no certame anterior, pois, se houver qualquer alteração, ficará irremediavelmente comprometido o requisito “ausência de interesse” em participar da licitação.

Sobre tal ponto, cabe reproduzir a doutrina apresentada por Ronny Charles Lopes de Torres:

“75.2.2 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ANTERIOR
EDITAL

Devem ser mantidas todas as condições preestabelecidas, evitando-se nova formatação, em relação ao proposto no certame, tomando agora mais interessante a contratação.

Parece evidente que a mudança nas condições induziria fraudes ao procedimento licitatório, pois permitiria que o gestor, após uma desinteressante proposta de contratação disposta no edital (frustrando o certame pela falta de interessados), reformulasse esta, com contornos economicamente mais vantajosos, e resolvesse, então, usar este dispositivo para a contratação direta de alguma empresa de seu interesse particular.

Assim, além de outras exigências legais, como a demonstração da compatibilidade dos preços, ocorrendo licitação deserta ou fracassada, a hipótese de dispensa exige a manutenção das mesmas condições.

A manutenção das mesmas condições deve ser compreendida, entre outros, em relação ao valor estimado da contratação, aos requisitos de habilitação, às obrigações contratuais, às quantidades contratadas, entre outros, notadamente quando a alteração de tais elementos possam ter repercussão no interesse do mercado pela contratação.”²

As previsões deste dispositivo retratam, em grande medida, a imposição decorrente do princípio da eficiência. Aplica-se quando se pode inferir ser inútil repetir a licitação, ocasião em que haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.

No presente caso, observa-se que foram realizadas duas sessões de licitação. Inicialmente através do Pregão Eletrônico nº 019/2024, sendo repetida através do Pregão Eletrônico n. 026/2024.

2 TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*. 12ª ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 420.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



SEM-AC-2024-102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 019/2023, datada de 20/08/24, o lote único finalizou deserto, conforme Aviso de Resultado publicado no DOE MT em 21/08/2024 (fls.31).

Após a repetição da licitação, nota-se da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 026/2024 (fls. 119/120), que o lote único foi registrado como fracassado, sendo publicado o aviso de resultado no DOE MT em 11/10/2024 (fls. 123).

Nesse passo, observa-se que consta das referidas Atas do Pregão que o primeiro certame foi deserto, e o segundo certame consta a informação de que a sessão foi fracassada em virtude da apresentação de proposta superior ao estimado.

Observa-se que foi acostado aos autos o Edital do pregão eletrônico antecedente, bem como foi atestado nos autos que a presente contratação mantém todas as condições preestabelecidas nos certames anteriores, nesse ponto consta a certificação na Justificativa da Contratação (fls. 262):

Destacamos, também, que a presente contratação está contemplando os mesmos requisitos exigidos no processo licitatório anterior.

O doutrinador Jacoby Fernandes ainda ensina que a norma não mais exige, de forma expressa, o atendimento aos dois requisitos antes previstos no inciso V do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, a saber: a) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente do processo licitatório e b) evitabilidade do prejuízo por meio da contratação direta. Todavia, pondera que *“deixando de ser imperativo que a justificativa se concentre nesses dois requisitos, parece ainda lógico que o gestor público faça referência a essas razões. Pode, no entanto, apresentar outras”*³.

No presente caso, a área demandante justifica a contratação direta na necessidade da aquisição das soluções, conforme consta no item 2 do ETP.

³ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº14.133/2021, 11ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 191/192.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DAS FORMALIDADES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Mesmo que se reconheça tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesse contexto, o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021** estabelece os documentos que devem instruir o procedimento em comento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O **Decreto Estadual nº 1.525/2022**, por sua vez, também regulamenta os documentos que devem instruir o procedimento de contratação direta, sendo aqueles listados nos artigos 66 e 148:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGG



HASH: SEMA-CA-2024102336A
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
- XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMA-PRO-2023-27191-278
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado.

Preliminarmente, tem-se que, relativamente aos requisitos previstos nos incisos V, VI, IX e XIII do art. 66, e, no inciso III do art. 148, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, serão abordados em tópico(s) específico(s).

Verifica-se o preenchimento do requisito previsto no **inciso I**, vez que a área demandante solicitou a abertura do presente procedimento, encaminhando o Termo de Referência n. 103/2023/SEMA/MT (fls. 05/27), e a Informação para dispensa (fls. 03/04).

Com efeito, no referido TR (fls. 05/27), foi apresentada a **justificativa da contratação**, que abaixo se reproduz:

“DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Justificativa da necessidade: A renovação do suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento Quantum, que incluem a solução STORNEXT QXS-412 e SCALAR I3 é essencial para mantermos a eficiência operacional, a segurança dos dados e a continuidade dos processos da infraestrutura de TI da SEMA-MT. Desde a aquisição desses equipamentos em dezembro de 2020, com a função de armazenar os elementos matriciais desta secretaria como imagens e mosaicos de satélites, a solução Quantum tem desempenhado um papel crucial em nosso



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGGK





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ambiente de armazenamento, permitindo-nos gerenciar, armazenar e recuperar dados de maneira eficaz. Através da implementação da solução STORNEXT, conseguimos otimizar os fluxos de trabalho, garantindo acesso rápido e seguro aos dados necessários para nossas operações diárias. Além disso, os dispositivos QXS-412 e SCALAR I3 têm sido fundamentais para a expansão da nossa capacidade de armazenamento, atendendo às crescentes demandas de dados da organização. No entanto, é importante destacar que a qualidade e o desempenho desses equipamentos não seriam totalmente aproveitados sem o suporte técnico contínuo fornecido pela Quantum. O suporte ativo até dezembro de 2023 tem sido fundamental para mantermos esses sistemas em funcionamento ideal, com atualizações de software, correções de bugs, monitoramento proativo e assistência técnica sempre que necessário. Sem esse suporte, corremos o risco de enfrentar interrupções não planejadas, perda de dados e atrasos operacionais significativos. Considerando o valor crítico desses equipamentos para as nossas operações, é de suma importância que estendamos o suporte técnico por mais 24 meses. Isso nos permitirá continuar a usufruir dos benefícios oferecidos pela Quantum, garantindo a estabilidade do ambiente de armazenamento e a tranquilidade da equipe de TI. A renovação do suporte nos proporcionará:

- **Manutenção da Eficiência:** As atualizações regulares de software e a assistência técnica contínua garantirão que os equipamentos operem com eficiência máxima, evitando possíveis gargalos e problemas de desempenho.
- **Segurança dos Dados:** Com as correções de segurança e atualizações de software, estaremos protegidos contra ameaças cibernéticas e vulnerabilidades que possam comprometer a integridade dos dados armazenados.
- **Minimização de Riscos:** A assistência técnica pronta estará disponível para solucionar problemas emergenciais, minimizando o tempo de inatividade não planejado e evitando possíveis impactos negativos em nossos processos.
- **Suporte Especializado:** A equipe de suporte da Quantum possui conhecimento especializado sobre os produtos, o que nos ajuda a otimizar a configuração e a utilização dos equipamentos, maximizando o retorno sobre o investimento."



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se, ademais, que é responsabilidade do órgão contratante, com base em critérios objetivos, e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, não será o mérito das justificativas apresentadas objeto da presente manifestação, limitando-se a aferir a existência de juridicidade na justificativa para a contratação.

Nesse passo, alerta-se que cabe ao setor demandante verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limitem ou direcionam a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.

Ressalta-se que há muito tempo o TCU recomenda, por meio do Acórdão 1711/2010, que se procure planejar melhor as licitações de modo a somente lançar no edital após haver certeza quanto às especificações dos bens a serem adquiridos em face das reais necessidades que motivaram a intenção de contratá-los, a fim de evitar riscos de aquisição de bens com especificações excessivas, desnecessárias e que causem injustificada elevação dos custos, mormente quando há alternativas que privilegiem o atendimento às demandas do órgão e de seus programas sem perder de vista o princípio da economicidade.

Nesse passo, tendo em vista que a Lei n. 14.133/21 enfatiza a fase de planejamento com vistas a obter os melhores resultados (art. 11, inc. I⁴ da Lei n. 14.133), é recomendado que a área demandante traga aos autos os elementos coletados na fase de planejamento e que embasam as decisões sedimentadas no TR, para o fito de deixar transparente os critérios utilizados para delineamento da solução apontada como necessária para o atendimento do interesse público detectado. Consta dos autos a indicação do ETP n° 037/2023/SEMA, e por já ter tido objeto de análise anteriormente, no momento

4 Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGG



HASH: SEMA-CA-P-2024-102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

dispensa comentários a respeito do documento, que aborda os **padrões de mercado**, aos **padrões tecnológicos disponíveis**, dentre outros elementos pertinentes ao objeto em questão.

No que tange a justificativa acerca do quantitativo demandado, saliento que igualmente fora objeto de apreciação.

Quanto ao requisito previsto no **inciso II** do art. 66 e no **inciso IV** do art. 148, ambos do Decreto 1.525/2022, **não identifiquei a juntada da autorização do Exmo. Sr. Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente específica para a dispensa de licitação.**

No que tange ao **inciso III** do art. 66 do Decreto 1.525/2022, que exige o comprovante de registro do processo no SIAG, **não identifiquei nos autos a sua juntada, portanto pendente.**

No que diz respeito aos **pareceres técnicos** exigidos pelo **inciso IV** do art. 66 do Decreto 1.525/2022, entendo não se aplicar ao caso.

Os **incisos VII e VIII** não tem aplicação no presente caso, dado não se tratar de processo licitatório, inexistindo edital para ser analisado.

Quanto à **razão da escolha do fornecedor** (**inciso II** do art. 148 do Decreto 1.525/2022), será alvo de análise em conjunto com a justificativa do preço em item a seguir explicitado.

Sobre o **checklist** de conformidade documental, exigência do **inciso XI** do art. 66, está acostado às fls. 263/264.

A manifestação jurídica quanto à legalidade do processo e os seus aspectos formais, por sua vez, é feita nesta oportunidade (**inciso XII**).

No que tange à **análise de riscos**, esta pode ser dispensada, visto que os **itens são oriundos de licitação fracassada do tipo pregão**, em aplicação por analogia do § 5º do art. 247 do Decreto n. 1.525/22.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMACAP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao **preço de referência (inciso V** do art. 66 do Decreto 1.525/22), destaca-se que as contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/22 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecuibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa a ser realizada, que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Sobre o assunto, em formação de Resolução de Consulta – que possui força normativa (Lei Complementar Estadual nº. 269/2007, art. 50) –, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT):

Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/ contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

(TCE-MT. Resolução de Consulta nº 20/2016. Processo nº 131938/2016)



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGM



SEMA-PRO-2023/27191
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Muito embora tal entendimento tenha sido formado sob a égide da Lei n. 8.666/93, o raciocínio segundo o qual o preço referencial deve levar em consideração uma “cesta” de preços aceitáveis, dando-se prioridade aos preços praticados pela Administração Pública, permanecem hígidos, bem como a necessidade de a pesquisa de preço adotar amplitude e rigor metodológico compatível/proporcional à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos.

Segundo estabelece o art. 47 do Decreto n. 1.525/22, *“serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados”*.

A regulamentação estadual estabelece os seguintes parâmetros para a pesquisa de preço:

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGGK



SEMACEP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

O Decreto n. 1.525/22 estabelece que no seu art. 46, § 1º que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado, de modo que *“a não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação”* (art. 46, § 2º).

Bem como estabelece que *“somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros”* (art. 46, § 3º).

Ademais, **deve-se desconsiderar os valores demasiadamente discrepantes**. É o que determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P, 2.637/2015-P. Para o Tribunal de Contas da União, a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

Nesse passo, o art. 47 do Decreto n. 1.525/22 prevê:

Art. 47 (...)

§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGGK





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 4º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

§ 5º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
(Redação acrescida pelo Decreto nº 216/2023)

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Cumpra também salientar que a tarefa do(a) orçamentista envolve realizar um juízo crítico sobre as informações coletadas na fase de pesquisa de preço, mediante uma criteriosa análise dos dados obtidos, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado/contratado, bem como para melhor identificar os valores praticados no mercado, devendo ser trazido aos autos o lastro documental que sustenta a referida pesquisa de preços de mercado, conforme as diretrizes previstas no art. 48 do Decreto n. 1.525/22:

Art. 48. A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGGK



SEMACEP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Bem como deve o mapa comparativo ser ainda submetido à análise crítica de servidor diverso do responsável pela coleta da pesquisa, nos termos do art. 50 do Decreto n. 1.525/22:

Art. 50. Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único. Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

No presente caso, observa-se que o setor competente realizou pesquisa de preços para fins de atendimento das fontes previstas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/22, conforme **lastro documental acostado às fls. 124/150** e narrativa registrada na **Justificativa de Pesquisa de Preços nº 067/2024 (fls. 151/153)**.

Considerando se tratar da continuidade do processo para aquisição dos lotes que foram fracassados, a pesquisa de preços foi diretamente com as empresas que participaram na fase de pesquisa de preços, nas sessões de pregão eletrônico e empresas que atuam no ramo, sobre o interesse em participar do procedimento de dispensa.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMA-CA-P-2024-102336A
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim somente foi pesquisado quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Nesta fase foram solicitados orçamentos sendo registrado o recebimento da empresa PARK PLACE TECHNOLOGIES (Foi encaminhado via e-mail solicitação de orçamento para a empresa no dia 21 de outubro de 2024, a empresa solicitou uma extensão do prazo para enviar a proposta. No dia 27 de novembro a empresa enviou a proposta de orçamento, conforme fls. 122 a 126).

Com apoio na pesquisa realizada, foi confeccionado o Mapa **Comparativo fls. 143/144**, em que se aponta o valor unitário estimado para cada item.

Constata-se, ainda, a exposição da análise crítica pelo servidor, *Sr. Daniel da Fonseca Vieira Guimarães*, conforme documento de fls. 154, em atendimento ao art. 50, do Decreto n. 1.525/22.

Ressalta-se, todavia, a necessidade de a equipe **informar/justificar a escolha dos potenciais fornecedores consultados**, explicando, por exemplo, se trata de prévio cadastro, ou experiência anterior, ou outro elemento que explicite a justificativa da escolha desses fornecedores, na forma do art. 46, inc. IV, do Decreto n. 1.525/22.

Tendo em vista que o cálculo da média incidu sobre um conjunto de no mínimo 3 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 do Decreto n. 1.525/22, bem como que cada cálculo leva em consideração ao menos um preço encontrado nas fontes prioritárias conforme § 2º do art. 46 (no caso, inc. I), *não há outras admoestações passíveis de serem apresentadas pelo parecerista jurídico, com exceção da colocada acima.*

É imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para “chancelar” a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



SEMACEP2024102336A
HASH: 792b2b39ce121240316acc1b9c1dc8532a
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto nº 1.525/22, “o(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Isso porque a execução de despesas pela Administração depende de previsão na Lei Orçamentária, tal como estabelece a Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Nesse aspecto, o **art. 72, IV, da Lei nº 14.133/21** exige a comprovação de recursos que suporte o futuro pagamento, quando da instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMACAP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

...

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido dispõe o **art. 66, VI, do Decreto Estadual n. 1.525/22**:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

...

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

No presente caso, verifica-se que há indicação da dotação orçamentária no item 16 do Termo de Referência (fl. 24/25).

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas razão pela qual **o processo deve ser instruído com pedido de empenho ou outro documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Ao lado disso, é necessário destacar, em atenção ao que preconiza o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que o empenho deve ser **prévio** à contratação.

In casu, observa-se que se encontra pendente a juntada do Pedido de Empenho.

2.6 DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

Em relação ao **inciso XIII** do art. 66 do Decreto n. 1.525/22 e à luz do Decreto Estadual nº 1.047/12, a contratação pública, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES**.

Nesse passo, por força da **Resolução nº 01/2022 – CONDES**⁵, expedida nos termos do o § 2º-A⁶ do artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.047/2012, excluem-se da obrigação de prévia autorização

⁵ Publicada no DOE de 11/02/2022, p. 13

⁶ Redação dada pela Decreto n. 1.277/2022.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YKG



HASH: SEMACAP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado, as contratações e assunção de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na hipótese de aquisições advindas de certame licitatório independente de sua modalidade, assim, considerando o valor global da presente aquisição é necessária prévia autorização do CONDES.

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto às condições de habilitação da empresa, ressalta-se que o artigo 72, da Lei n. 14.133/21 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Desta feita, o Capítulo VI da Lei n. 14.133/21 trata especificamente sobre a habilitação das empresas que serão contratadas, dividindo essa exigência da seguinte forma:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesse passo, o processo deve ser instruído com a documentação descrita no **Decreto nº 1.525/2022**, *in verbis*:

Art. 131 As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGG



HASH: SEMA-PRO-2023/27191-292
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:

a) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.

III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;

IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767, de 24 de maio de 2022.

VI - os atos e documentos produzidos nos sistemas corporativos instituídos pelo Poder Executivo do Estado Mato Grosso, emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, consideram-se válidos e autênticos para todos os fins.

§ 2º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



SEMA-PRO-2023/27191
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 132 Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 133 A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



SEMA-PRO-2023/27191
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 134 A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do caput deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do caput deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



SEMA-PRO-2023/27191
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 3º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do caput deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ 4º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 5º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do caput deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 6º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do caput nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 135 A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGGK



SEMACEP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do caput quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no caput deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



SEM-ACAP-2024-102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 136 Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 137 Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YKG



SEMACEP2024102336A
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

Conforme lição de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

“a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contratado; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos; a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado.”⁷

Cumpra ainda registrar que sempre deve ser solicitada a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS. Nesse sentido a **Súmula 9 do TCE/MT**:

“A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.”

⁷ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei n. 14.133/2021*, 11ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 83/84.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Da análise dos autos, verifica-se que foram acostados aos autos os documentos de fls. 159/220, dos quais se destacam:

- Contrato Social Consolidado, pág. 159-175;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e QSA, págs. 176-178;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pág. 179;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 10/06/2025, pág. 180;
- Declaração de não inscrição de imobiliária, pag. 181;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, válida até 09/02/2025, pág. 182;
- Certidão Negativa SEFAZ/RJ, válida até 15/01/2025, pág. 183;
- Certidão Negativa PGE/RJ, válida até 09/04/2025, pág. 184;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 10/06/2025, pág. 185;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 26/12/2024, pág. 186;
- Certidão Nada Consta de Falência e Concordata, válida até 02/02/2025, pág. 187;
- Declarações Conjuntas do Fornecedor, págs. 188-191;
- Atestados de Capacidade, págs. 192-212;
- Inidôneas, junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 213-218;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMA-CA-P2024102336A
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se que cabe ao setor competente averiguar o atendimento das condições de habilitação.

Saliente-se a necessidade de observar a vigências das certidões que podem ter o prazo de vigência expirado no curso do presente procedimento, tendo o cuidado de não solicitar documentos que estão disponíveis em banco de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública, os quais devem ser colhidos pelos agentes públicos competentes.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange ao contrato a ser celebrado, deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei n. 14.133/21:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGGK



HASH: SEMACAP2024102336A
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMACAP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que se refere à minuta do contrato (fls. 220/259) observa-se a presença das seguintes cláusulas essenciais: objeto; do amparo legal, das especificações e da execução, dos locais, dos prazos; da descrição do objeto a ser fornecido pela contratada; das obrigações da contratada e do contratante; do gerenciamento e da fiscalização; da dotação orçamentária; do pagamento e da apresentação da nota fiscal; da vigência do contrato; das sanções administrativas; da extinção contratual; da cláusula anticorrupção, e do foro.

2.9 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGG



HASH: SEMA-PRO-2023-27191-303
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Mais adiante, o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176, vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O Decreto 1.525/2022 estabelece:

Art. 296 A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à **publicação dos atos no PNCP**, bem como as demais exigências contidas no Decreto n. 1.525/2022, com a **disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado**, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 297 c/c art. 296, §1º, II do Decreto n. 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com apoio nas razões acima expostas, opina-se pela **possibilidade condicionada** de prosseguimento da contratação por **dispensa de licitação** (artigo 75, inciso III, “a”, Lei nº 14.133/21), formalizando contrato com a empresa **PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YKG



HASH: SEMACAP2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54, que tem por objeto a “*Contratação de Serviço Especializado de Suporte Técnico para a Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos de Armazenamento Quantum, que Incluem a Solução Stornext Qxs-412 e Scalar I3, para Atender as Demandas do (STORAGE - CGMA)*”, referente ao lote único, no valor total de R\$ 504.999,84 (quinhentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), desde que observadas as orientações contidas no corpo do presente parecer e providenciado o saneamento das inconformidades apontadas, com a juntada dos seguintes documentos/correção das irregularidades:

1. Recomenda-se que a equipe de cotação explicita a justificativa da escolha dos fornecedores consultados, explicando, por exemplo, se se trata de prévio cadastro, ou experiência anterior, ou outro elemento, na forma do art. 46, inc. IV, do Decreto n. 1.525/22;
2. Acostar aos autos o cadastro do procedimento de dispensa do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG;
3. Autorização do CONDES (Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º);
4. Autorização do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente para a contratação através de dispensa de licitação;
5. Juntada do Pedido de Empenho.

Repiso que o parecerista jurídico não detém conhecimento técnico suficiente para averiguar a correção da **descrição do objeto a ser licitado**. Assim, alerta-se que cabe ao setor demandante verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, **sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limitem o caráter competitivo do certame ou direcionam a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa**.

Destaco que conforme art. 3º da Resolução n. 01/2022 – CONDES, deve o órgão ou entidade informar quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMA-CA-P2024102336A
por VANESSA CORRÊA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, resalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

É o parecer. À consideração superior.

DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 23/12/2024 - 15:54
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 83YGK



HASH: SEMA-PRO-2023/27191-306
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:13:21.
Documento Nº: 23521007-2787 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521007-2787>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2023/27191.01 – SPA 2024-00001017
Consulente:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Dispensa licitação - art. 75, III, “a” da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00274/2024/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO QUANTUM. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO III, “A” DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 23/12/2024 - 16:48
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 859CE



HASH: SEMA-PRO-2023-27191-01-SPA-2024-00001017
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:14:07.
Documento Nº: 23521003-1281 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521003-1281>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1656/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 26 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2023/27191.01 – SPA 2024-00001017**, que
trata de “dispensa licitação - art. 75, III, “a” da Lei nº 14.133/2021”, para conhecimento e providências
cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 26/12/2024 - 08:02
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 362NC



HASH: SEMA-PRO-2023/27191.01-SPA-2024-00001017
por VANESSA CORRÊA



Autenticado com senha por CHADWICK RODRIGUES FEITOSA - Terceirizado(a) / GSAAS - 26/12/2024 às 09:15:24.
Documento Nº: 23521055-2928 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23521055-2928>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 72694/2024/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico - Contratação de Serviço Especializado de Suporte Técnico para a Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos de Armazenamento Quantum.

Senhor Secretário,

Trata-se de processo de “*contratação de serviço especializado de suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento Quantum, que incluem a solução Stornext Qxs-412 e Scalar I3, para atender as demandas do Storage – Cgma*”;

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“*pela possibilidade condicionada de prosseguimento da contratação por dispensa de licitação (artigo 75, inciso III, “a”, Lei nº 14.133/21), formalizando contrato com a empresa PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.578.387/0001-54*” desde que observadas as orientações contidas no corpo do presente parecer, bem como a constante na pág. 304.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00274/2024/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições**.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 72868/2024/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2024

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se do processo SEMA-PRO-2023/27191.01, que versa sobre análise e acolhimento do parecer conclusivo acerca legalidade da contratação de serviço especializado de suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento quantum, que incluem a solução Stornext QXS-412 e Scalar i3, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da dispensa de licitação do inciso III, “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Para tanto, o Parecer Jurídico nº 00274/2024/SGDMA/PGEMT (SEMA-CAP-2024/102336), devidamente homologado (SEMA-CAP-2024/102337), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico nº 00274/2024/SGDMA/PGEMT, no qual opina-se pela:

“... possibilidade condicionada de prosseguimento da contratação por dispensa de licitação (artigo 75, inciso III, “a”, Lei nº 14.133/21), formalizando contrato com a empresa **PARK PLACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.578.381/0001-54 que tem por objeto a “Contratação De Serviço Especializado De Suporte Técnico Para a Manutenção Corretiva E Preventiva Dos Equipamentos De Armazenamento Quantum, que Incluem a Solução Stornext Qxs-412 E Scalar I3, Para Atender as Demandas do (STORAGE - CGMA)”, referente ao lote único, no valor total de R\$ 504.999.84 (quinhentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), desde que observadas as orientações contidas no corpo do presente parecer e providenciado o saneamento das inconformidades apontadas, com a juntada dos seguintes documentos/correção das irregularidades:**

1. Recomenda-se a equipe de cotação explicitar a justificativa da escolha dos

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





fornece, em resposta, a seguinte informação: “fornecedores consultadas, explicando, por exemplo, se se trata de prévio cadastro, ou experiência anterior, ou outro elemento, na forma do art. 46, inc. IV, do Decreto n. 1.525/22;

2. Acostar aos autos o cadastro do procedimento de dispensa do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG;

3. *Autorização do CONDES (Decreto Estadual 1.047/2012, art. 1º);*

4. Autorização do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente para a contratação através de dispensa de licitação;

5. Juntada do Pedido de Empenho.

Repiso que o parecerista jurídico não detém conhecimento técnico suficiente para averiguar a correção da **descrição do objeto a ser licitado**. Assim, alerta-se que cabe o setor demandante verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, **sem incluir nele descrições ou exigências desnecessárias que limitem o caráter competitivo do certame ou direcionam a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.**

Destaco que conforme art. 3º da Resolução n. 01/2022 – CONDES, deve o órgão ou entidade informar quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.”;

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/D/AS6-D9BL-VSLF-8YF8>. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/D/AS6-D9BL-VSLF-8YF8>. Juntado em 19/02/2025 12:38:22



HASH: 202472868A
por VANESSA CORTEA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2023/27191

Data de abertura	25/09/2023
-------------------------	------------

OBJETO
Solução de Armazenamento Quantum

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____



Assinado com senha por SANDYELLE DE OLIVEIRA ALMEIDA - 25/09/2023 às 09:28:40.
Documento Nº: 11915263-3420 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11915263-3420>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMA PRO 202327191V04

SIGA



Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 13/02/2025 às 09:26:34.
Documento Nº: 24629646-6913 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629646-6913>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 00904/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2025

Ao (À) COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA
DA INFORMACAO

Assunto: Encaminhamento para solicitar PED.

Prezado Gerente,

Considerando o disposto no art. 66, VI do Decreto Estadual nº 1.525/2022, encaminhamos o presente para emissão da Reserva Orçamentária.

Art. 66 - Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Após encaminhar o processo para Gerencia de Gestão de aquisições – GAQ para dar cumprimento na instrução dos demais requisitos

Atenciosamente,

IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - 05/02/2025 às 12:14:17.
Documento Nº: 24400906-7750 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24400906-7750>

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEM/CIN202500904A

SIGA



Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 13/02/2025 às 09:26:34.
Documento Nº: 24629646-6913 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629646-6913>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO - 002 - 2025

P/A/OE A SEREM SUPLEMENTADOS

Setor	Programa / UG	P/A/OE n.	Região	Medida/Tarefa	IDU	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	Meta Atual	Meta Ajustada
STI	036/0002	2009	9900	1/1	CD	3.3.90.40.008	17490000	210.416,60	100	100

P/A/OE A SEREM ANULADOS

Setor	Programa / UG	P/A/OE n.	Região	Medida/Tarefa	IDU	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	Meta Atual	Meta Ajustada
STI	036/0002	2009	9900	1/1	CD	3.3.90.40.008	17490000	210.416,60	100	100

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS P/A/OE A SEREM SUPLEMENTADOS

Razões que deram origem a insuficiência de dotação orçamentária detectada em cada Projeto, Atividade ou Operação Especial:

R.: A presente solicitação de complementação orçamentária tem como objetivo suprir a necessidade orçamentária para atender o suporte técnico de armazenamento quantum, responsável por manter as bases de dados de georreferenciamento da sema. A ausência de suporte adequado implica em riscos substanciais, incluindo interrupções não planejadas, perda de dados e significativos atrasos operacionais. Em contrapartida, ao contar com o suporte técnico apropriado, podemos garantir a integridade operacional e eficácia dos equipamentos, é de suma importância que ele seja adquirido.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS P/A/OE A SEREM ANULADOS

Quais as consequências do cancelamento das dotações orçamentárias sobre a execução da programação proposta para cada P/A atingido e qual o reflexo no alcance das metas e objetivos previstos:

R.: O montante a ser redirecionado não afetará a meta física. Pelo contrário, essa realocação possibilitará direcionar de maneira apropriada os recursos excedentes para a consecução da aquisição de suporte quantum, conferindo assim maior solidez e robustez à execução do projeto em questão.

Por estarem de acordo, assinam os gerentes de Projetos/Atividades (suplementados/anulados) abaixo:

Carimbo e Assinatura dos Responsáveis envolvidos.

Palácio Paiaguás, Rua C • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Assinado com senha por REGINALDO MACEDO DOS SANTOS - COORDENADOR / STI - 05/02/2025 às 15:47:34.
Documento Nº: 24403500-6533 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24403500-6533>



SEMAD/C202506124A

SIGA



Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 13/02/2025 às 09:26:34.
Documento Nº: 24629646-6913 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629646-6913>

SIGA



HASH: SEMAD/C202506124A
por VANESSA CORTEA

**DESPACHO N° 06487/2025/STI/SEMA**

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2025

Assunto: Solicitação de PED

Prezada Coordenadora,

Considerando a CI N° **00904/2025/GAQ/SEMA**, segue informação orçamentário em anexo ao remanejamento para prosseguir com a emissão do PED reserva.

Atenciosamente,

KIUBERLY CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSESSOR TECNICO III
 SUPERINTENDENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



Assinado com senha por KIUBERLY CAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA - 05/02/2025 às 15:56:50.
Documento Nº: 24414173-535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24414173-535>



SEMADES202506187A

<i>Classif. documental</i>	036.1
----------------------------	-------

SIGA

HASH: bac9a0a6a4487b33102855c2
SEMACAP202513347A



Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 13/02/2025 às 09:26:34.
Documento Nº: 24629646-6913 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629646-6913>

SIGA 

SIGA ➤

05/02/2025, 11:45

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - orçamento



Gerência de Gestão de Aquisições <aqisicoes@sema.mt.gov.br>

orcamento

4 mensagens

Tele vendas 01 - Dunorte Papelaria <tele vendas1@dunortepapelaria.com.br>
Para: aquisicoes@sema.mt.gov.br

29 de janeiro de 2025 às 16:09

*Boa tarde!**Segue em anexo orçamento, qualquer dúvida estou a disposição.**Obrigada***Erminia Marques****65 99278-5036**Não contém vírus. www.avast.com**ORCAMENTO SEMA.xlsx**
89K

Gerência de Gestão de Aquisições <aqisicoes@sema.mt.gov.br>
Para: Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>

5 de fevereiro de 2025 às 10:06

Bom dia,

Segue orçamento da empresa DUNORTE para validação.

Atenciosamente,

Daniela Aparecida Visconi da Silva Macedo
Residente Técnica
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ORCAMENTO SEMA.xlsx**
89K

Elisangela Nascimento Nogueira <elisangelanogueira@sema.mt.gov.br>
Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aqisicoes@sema.mt.gov.br>

5 de fevereiro de 2025 às 10:55

Bom dia,

Segundo informação do site <https://www.brother.com.br/products/q1800><https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6405b4d084&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1822615241116257717&simpl=msg-f:1822615241116257717> 1/2

Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 05/02/2025 às 11:52:18.
Documento Nº: 24400467-7562 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24400467-7562>



SEM-CAP202509293

SIGA

HASH SEM-CAP202512354A
por VANESSA CORTEA

SIGA

Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 13/02/2025 às 09:29:05.
Documento Nº: 24629777-3272 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629777-3272>



05/02/2025, 11:45

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - orçamento



QL-800
Impressora térmica de etiquetas com
conexão via USB. Utiliza etiquetas DK.

- Impressora térmica de etiquetas com conectividade via USB.
- Utiliza etiquetas DK de até 62mm de largura.
- Imprime até 93 etiquetas por minuto através do software gratuito P-Touch Editor.

ONDE COMPRAR

COMPRAR AGORA

Essa impressora utiliza etiquetas DK de até 62mm de largura.
A etiqueta oferecida no mesmo orçamento tem 70mm e o Ribbon 110x74mm.
Gostaria de verificar com a empresa se são compatíveis, pois pela informação parece que a etiqueta oferecida é maior que a capacidade da impressora.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Elisângela Nascimento Nogueira
Gerente de Laboratório
Analista de Meio Ambiente - Química
Gerência de Laboratório/CMAA/SURH
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Contato: 65 3613-7294

Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>
Para: televentas1@dunortepapelaria.com.br

5 de fevereiro de 2025 às 11:37

Bom dia,

Prezada Erminia,

Ao encaminhar o orçamento para a unidade demandante, a mesma questionou sobre a compatibilidade da etiqueta com a impressora.
Segue a dúvida para análise.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

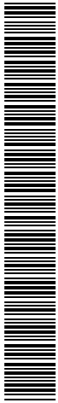
Daniela Aparecida V. da S. Macedo

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6405b4d084&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1822615241116257717&simpl=msg-f:18226152411162...> 2/2



Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 05/02/2025 às 11:52:18.
Documento N°: 24400467-7562 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24400467-7562>



SEM-202509293

SIGA



HASH SEM-202512354A
por VANESSA CORTEA

SIGA

Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 13/02/2025 às 09:29:05.
Documento N°: 24629777-3272 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24629777-3272>



13/02/2025, 09:53

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Cumprimento Recomendação Parecer Jurídico - SE...



Gerência de Gestão de Aquisições <adquisicoes@sema.mt.gov.br>

Cumprimento Recomendação Parecer Jurídico - SEMA-PRO-2023/27191

2 mensagens

Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

12 de fevereiro de 2025 às 09:05

Para: Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielquimaraes@sema.mt.gov.br>

Bom dia,

Conforme consta no Parecer Jurídico nº 00274/2024/SGDMA/PGEMT foi solicitado o seguinte:

"recomenda-se que a equipe de cotação explicita a justificativa da escolha dos fornecedores consultados, explicando, por exemplo, se se trata de prévio cadastro, ou experiência anterior, ou outro elemento, na forma do art. 46, inc. IV, do Decreto n. 1.525/22";

Dessa forma, segue para cumprimento da recomendação.

Atenciosamente,

Izabel Pontes de Arruda e Silva
Gerência de Gestão de Aquisições
Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT
(65) 3613-7308



03 - PARECER JURÍDICO- 27191-2023.pdf
6436K

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães <danielquimaraes@sema.mt.gov.br>

13 de fevereiro de 2025 às 09:39

Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Bom dia.

Informamos que a escolha dos fornecedores é realizada pelos que encaminharam proposta na fase de pesquisa de preço, além dos que participaram dos pregões eletrônicos.

Sendo o que tinha para informar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—

Certo de sua atenção,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
Gerência de informação Para Aquisição e Contratos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Telefone: 65 - 3613-7233

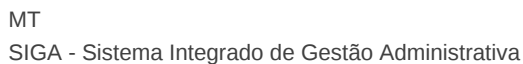
<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6405b4d084&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r4216378658260435640&simpl=msg-a:r-4697807564...>

1/1



Autenticado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - GERENTE / GAQ - 13/02/2025 às 09:54:22.
Documento Nº: 24631876-6568 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24631876-6568>

**SIGA**



Processo Nº: SEMA-PRO-2023/27191			
Órgão:	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	Número Edital:	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO QUANTUM, QUE INCLUEM A SOLUÇÃO STORNEXT QXS-412 E SCALAR I3, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO (STORAGE - CGMA).		
Data Autuação:	21/10/2024	Hora Autuação:	13:22
Amparo Legal:	14.133/2021	Artigo:	75
Inciso:	III	Alínea:	a
Procedimento:	Dispensa de Licitação	Procedimento Auxiliar:	
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Ação Judicial:	Não
Observações:			





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 08856/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2025

Assunto: Autorização da Dispensa de licitação art. 75, III, 'a' da Lei 14.133/2021.

O presente versa sobre o Termo de Referência nº SEMA/00103/2023, constante das págs. 3-25, que visa à “Contratação de serviço especializado de suporte técnico para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de armazenamento Quantum, que incluem a solução STORNEXT QXS-412 e SCALAR I3”.

Conforme informação para dispensa de licitação, constante das págs. 3-4, foram publicados 2 (dois) Pregões Eletrônicos, nº 019/2024 que restou deserto e o 026/2024 que teve a sessão fracassada.

Considerando, também, o despacho das págs. 3-4 houve a redefinição da modalidade seguindo o processo agora por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, III, 'a', da Lei 14.133/2021.

E, considerando o que determina o art. 148, IV do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelo presente, **autorizo a aquisição**.

Cordialmente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 14/02/2025 às 17:24:57.
Documento Nº: 24636896-1987 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24636896-1987>

Classif. documental 036.1



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 09611/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2025

Assunto: CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO.

Senhor Secretário,

Para cumprimento ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 00274/2024/SGDMA/PGEMT, págs. 271-307, seguem as justificativas:

Recomenda-se que a equipe de cotação explicita a justificativa da escolha dos fornecedores consultados, explicando, por exemplo, se trata de prévio cadastro, ou experiência anterior, ou outro elemento, na forma do art. 46, inc. IV, do Decreto n. 15.525/22;

R.A justificativa da escolha dos fornecedores consultados, consta da pág. 322.

Acostar aos autos o cadastro do procedimento de dispensa do Sistema de Aquisições Governamentais-SIAG;

R. Embora o processo todo seja tramitado via SIAG, desde o seu início, ficando a capa do processo como primeiro documento de cadastro do processo no Sistema, foi novamente juntado à pág. 323.

Autorização do CONDES (Decreto Estadual 1.047/2012, art 1º);

R. O valor para esta contratação, **pelo período de 02 (dois) anos**, é de R\$ 504.999,84(quinhetos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um valor estimado **anual de R\$ 252.499,92** (Duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo assim e, de acordo com o art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES, não há obrigatoriedade de se enviar o processo para autorização do CONDES.

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações **cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações** constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Autorização do Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente para a

Classif. documental 036.1





contratação através de dispensa de licitação;

R. A Autorização assinada, consta da pág. 324 do processo.

Juntada do Pedido de Empenho.

R. O pedido de empenho (reserva orçamentária), consta das págs. 318-319.

Atenciosamente,

IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

2



Assinado com senha por IZABEL PONTES DE ARRUDA E SILVA - 19/02/2025 às 09:24:45.
Documento Nº: 24791258-9688 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24791258-9688>

